PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1814/2022

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÕES DE DONATIVOS EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA POR MOTIVO DE DESASTRES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam criados o Plano Municipal e o Fluxograma para Arrecadações de Donativos em situações de Calamidade Pública por motivo de desastres no Município de Petrópolis.

Art. 2º As situações de Calamidade Pública amparadas pela presente Lei são aquelas que envolvam doações diretas aos munícipes e que estejam amparadas por normativa legal expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo deverá indicar, por normativa legal, a quem competirá à gestão dos donativos recebidos por motivo de Calamidade Pública em função de desastres.

Parágrafo Único. A competência acima poderá ser delegada a um órgão do Poder Público Municipal, a uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos ou a uma Associação de Moradores, estas duas últimas devem estar com seus registros cartoriais em dia.

Art. 4º Consideram-se pessoas afetadas aquelas que estejam em situação de desabrigamento, desalojamento e ainda que sejam afetados de forma simples.

Parágrafo Único. Consideram-se desabrigados as pessoas cujas habitações tenham sido afetadas por algum desastre e que necessitam de abrigo temporário ou que tenham sido encaminhadas para ponto de apoio; desalojados são pessoas que estão em casas de amigos ou parentes e que, não necessariamente, necessitem de abrigo; os afetados de forma simples são os moradores que não deixaram suas moradias em circunstância do desastre, apesar de serem afetados por situação de vulnerabilidade social ou financeira.

Art. 5º As arrecadações de donativos devem ser mobilizadas em situação de desastre que acometa um grande número de pessoas afetadas, que estejam desabrigadas ou desalojadas, e que o Município necessite de apoio para prestar assistência às estas pessoas.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo e a quem por ele for delegado para acompanhar e organizar a arrecadação de donativos:

I – Mapear o quantitativo de pessoas a serem beneficiadas pelos donativos e referenciá-las na Secretaria de Assistência Social.

II – Acompanhar os donativos recebidos para que não excedam mais que o necessário.

III – Acompanhar para que não sejam recebidos donativos indevidos.

IV – Manter o recebimento de donativos em locais autorizados.

V – Acompanhar para que não ocorra desvio de donativos.

VI - Acompanhar ações de arrecadação de donativos que, porventura, estejam ocorrendo de forma isolada.

Art. 7º Compete ao (a) Coordenador (a) responsável pela gestão de donativos a elaboração de um Plano de Ação que deverá conter:

I- Os tipos de donativos a serem recebidos (material e/ou em espécie);

II- Divulgação da Campanha de Recebimento de Doações para a população e para possíveis doadores;

III- Orientações unificadas para os pontos de arrecadação;

IV- Logística de transporte – recebimento e entrega nos abrigos temporários, pontos de apoio e à população em geral;

V- Formas de acondicionamento e armazenamento dos donativos recebidos no ponto central e nos abrigos temporários, pontos de apoio e à população em geral;

Art. 8º Os resíduos das doações devem ser encaminhados às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Ao final da situação de Calamidade Pública, com a consequente finalização da arrecadação de donativos, o (a) Coordenador (a) deverá emitir Relatório Final dos donativos, devendo o mesmo ser encaminhado, por via oficial ao Poder Legislativo e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Não se faz necessário o envio de Relatório Final ao Poder Excecutivo, uma vez que o mesmo deve acompanhar as ações no curso do recebimento de donativos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que define que os municípios são responsáveis por arrecadar e distribuir donativos em circunstâncias de desastres;

Considerando que, na maior parte das vezes, as ações extrapolam a capacidade de gestão do município, pelo fato do desastre atingir grandes proporções;

Considerando os normativos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, que prevê as fases de prevenção, mitigação e preparação, resposta e recuperação nas gestões de risco e de desastres, que, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, são ações de prevenção as medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres;

Considerando que as ações de resposta dizem respeito às medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência à população afetada e ao retorno dos serviços essenciais;

Considerando que uma das áreas com a qual a política de Assistência Social estabelece maior correlação é a Defesa Civil;

Data do Documento: 29/04/2022 - 16:45:21
Data do Processo: 29/04/2022 - 08:19:39
Processo: 1814/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022009300000001181

Considerando que as pessoas são o principal foco da gestão dos riscos e desastres;

Considerando que as ações comunitárias por meio do Terceiro Setor e das Associações de Moradores, bem como por meio das Lideranças Comunitárias em situações de desastres é fundamental em todas as fases das gestões de risco e de desastres;

Considerando que o cotidiano das pessoas num momento de desastre é afetado de tal forma que, muitas vezes, a superação emergencial das necessidades primárias só é possível com a ajuda comunitária e humanitária através das doações para suprirem as suas necessidades básicas, como alimentos, água potável e roupas;

Considerando a necessidade elaboração de um normativo municipal para a gestão das arrecadações devido à necessidade de se otimizar e organizar as campanhas, criando uma padronização das ações e torna-las objetivas, apresenta-se este Projeto de Lei, requerendo o apoio dos pares.

A presente propositura justifica-se pela necessidade do Município regulamentar o procedimento de arrecadação dos donativos recebidos em razão das tragédias. A sociedade exige uma resposta eficiente das instituições e informações claras e suficientes sobre essa ajuda humanitária, que envolve as doações e o apoio de voluntários. As doações como forma de ajuda são evidentes no cenário pós desastre ocorrido aqui na cidade de Petrópolis, chegando as ajudas de solidariedade de diversos locais do País, pois ela é a expressão inequívoca de que a sociedade se preocupa com as pessoas afetadas que na sua maioria perdeu à própria dignidade. São além de vidas perdidas, histórias, recordações e lembranças, de modo que muitos não terão alimentos e nem água potável para se satisfazer ou até mesmo para amenizar suas necessidades básicas de sobrevivência, principalmente quando os afetados são pessoas com baixo poder aquisitivo.

Na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (2004, p.6), registra-se: Os desastres agravam as condições de vida da população, contribuem para aumentar as diferenças sociais e regionais, fazem crescer os bolsões e cinturões de extrema pobreza nos centros urbanos e afetam o desenvolvimento geral do país.

Segundo o artigo 37 da Constituição Federal, cabe a Administração Pública se pautar pelos ditames da eficiência, devendo ser elaborado com urgência um processo que facilite a logística humanitária para arrecadação de donativos, cabendo ao Executivo proceder as entregas correspondentes, o quanto antes, para evitar perecimento e perda de bens tão importantes e que minimizam os impactos sofridos, dando mais conforto à população atingida.

Desse modo, com a padronização das rotinas de arrecadação e distribuição, sempre no atendimento do interesse público primário, atingiremos uma arrecadação mais planejada, coordenada e bem executada.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2022

HINGO HAMMES
Vereador

FRED PROCÓPIO
Vereador

Data do Documento: 29/03/2022 - 18:49:21
Data do Processo: 30/03/2022 - 08:19:39
Processo: 1814/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022009300000001181



JÚNIOR CORUJA
Vereador



YURI MOURA
Vereador



JUNIOR PAIXÃO
Vereador

Data do Documento: 29/03/2022 - 18:49:21
Data do Processo: 30/03/2022 - 08:19:39
Processo: 1814/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 20220093000000001181